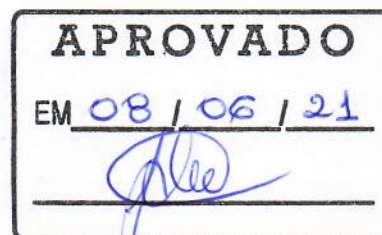




CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

INDICAÇÃO Nº 053/2021



João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara

THIAGO CANDIDO BISELLI FARIAS, Vereador da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Plenário, INDICA à Mesa Diretora desta Casa de Leis que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o que segue:

Indica ao Executivo Municipal a criação de um Programa de Renda Básica Emergencial em decorrência da pandemia da Covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo proporcionar uma renda mínima emergencial aos munícipes em razão das consequências sociais e econômicas que a pandemia trouxe à vida da nossa população.

Ainda, os danos causados pela pandemia do coronavírus devem a todo custo ser minimizado pelo Poder Público, diminuindo os efeitos sociais e econômicos trazidos pelas medidas restritivas e protetivas, inclusive, no âmbito federal foi criado o Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2020.

Pelo princípio da simetria, indicamos a criação desse auxílio municipal sendo de fundamental importância para a sobrevivência de várias famílias polonienses, que nesse cenário de incerteza econômica e crise sanitária, dependem ainda mais da existência de uma política nos moldes de uma renda básica.

Por estas razões, sugerimos ao Executivo Municipal, através dos Departamentos competentes, que estude a possibilidade de criação de um auxílio emergencial municipal temporário para famílias carentes, e tão-somente a título de sugestão de iniciativa legislativa, segue em anexo um anteprojeto de lei municipal, e, desde já, destacamos que cabe ao Executivo Municipal adequar as necessidades da realidade poloniense.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP 15160-000 - POLONI - SP

Por esses motivos, esperamos do Chefe do Executivo o atendimento da presente propositura, por ser uma reivindicação da população mais carente.

Câmara Municipal de Poloni-SP.

Em 04 de Junho de 2021.

THIAGO CANDIDO BISELLI FARIAS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

PROJETO DE LEI Nº /2021.

OBJETO: Dispõe sobre a instituição da Renda Básica Emergencial no âmbito do Município de Poloni, em decorrência da pandemia do COVID-19.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

FAZ SABER que a Câmara Municipal
APROVOU e ele SANCIONA e
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus e à vista da situação de emergência e do estado de calamidade pública vigentes no Município de Poloni, fica instituída a Renda Básica Emergencial, obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta Lei.

Art. 2º. Mediante a concessão de benefício financeiro, a Renda Básica Emergencial objetiva assegurar às famílias mais vulneráveis:

- I - O direito à segurança alimentar e nutricional;
- II - O direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;
- III - O direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar.

Art. 3º. A Renda Básica Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pagos por indivíduo que componha o respectivo grupo familiar.

§ 1º - O benefício será pago por 3 (três) meses, com periodicidade mensal.

§ 2º - O pagamento do benefício poderá ser efetivado aproveitando-se a estrutura de operação de base cadastral do Programa Bolsa Família e pago em consonância com este, mediante crédito bancário junto ao agente pagador do Programa Bolsa Família para o responsável familiar que constar na base do Cadastro Único, restando facultada a adoção de outros meios a critério do Poder Executivo.

§ 3º - No caso de grupo familiar, composto por alguma(s) pessoa(s) com deficiência, independentemente de idade, o(s) valor(es) do(s) benefício(s) de



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

que trata o caput deste artigo pago a ele será(ão) majorado(s) em 100% (cem por cento), exceto ao indivíduo que receba o benefício de prestação continuada.

Art. 4º. Mediante ato específico do Poder Executivo, a concessão e o pagamento do benefício de que trata esta Lei poderão ser prorrogados, observada a disponibilidade financeira.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poloni-SP, 04 de junho de 2021.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal